

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 29/85

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 46/85. Processo n.º).

Autoriza a concessão de isenção de pagamento de tarifa de ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º — Fica autorizada a concessão de isenção de tarifa de ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quer estejam ou não em serviço, mas desde que fardados ou uniformizados.

Art. 2.º — O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “*As Comissões de Justiça e Redação de Transportes e Sistemas Viários e de Finanças e Orçamento*”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 107/85

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de lei n.º 29/85

A propositura em exame, originária do Executivo, autoriza a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quer estejam ou não em serviço, mas desde que fardados ou uniformizados.

Pela Lei Municipal n.º 8.424, de 18 de agosto de 1976, foi a Prefeitura autorizada a celebrar com a CMTC novo contrato de concessão para prestação e exploração do serviço de transporte coletivo. Nos termos do disposto no art. 12 da mencionada Lei n.º 8.424/76, tanto a Prefeitura como a concessionária não poderão conceder isenção do pagamento de passagem em veículos de transporte coletivo, inclusive para seus servidores, salvo os casos expressos em lei. Tais disposições constam da Cláusula 24.ª do novo contrato de concessão, celebrado aos 31 de outubro de 1977.

A fixação de tarifas constitui matéria de alçada privativa do Prefeito, objeto de decreto. No presente caso, todavia, "ex vi" do citado art. 12 da Lei n.º 8.424/76 é exigida a aprovação legislativa, que virá, por sua vez, possibilitar a alteração do contrato celebrado entre a Prefeitura e a Concessionária.

A matéria tem amparo na Lei Orgânica dos Municípios, art. 3.º, "caput", combinado com o art. 24, "caput", sendo a sua iniciativa privativa do Prefeito, face ao que determina o art. 27, § 1.º, n.º 3.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 11-3-85

ALBERTINO NOBRE — Presidente

Brasil Vita — Relator

Gilberto Nascimento — *Ricardo Trípoli*

João Aparecido de Paula

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 145-85

Da Comissão de Transportes e Sistema Viário sobre o Projeto de lei n.º 29-85.

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em questão autoriza a concessão de isenção de pagamento de tarifa de ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Consta do processo parecer favorável da Outra Comissão de Justiça e Redação, dando à matéria o respaldo da legalidade. *

Quanto ao mérito, esta Comissão nada tem a opor à matéria que regulamenta a situação da polícia no que tange ao não pagamento da tarifa, embora não concorde com a justificativa do projeto onde diz que a medida aliviará o problema de assaltos a ônibus. Ao nosso ver a medida tão pouco minimizará o problema.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Transportes e Sistema Viário, em 25-3-85.

TEREZA CRISTINA LAJOLO, Presidente e Relatora.

João Aparecido de Paula,

Albertino Nobre

Ida Maria